



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 072/2025

DOC Nº 1911 2025

PROTOCOLADO

Em 05 / 12 / 2025

eleter
Ass. Responsável

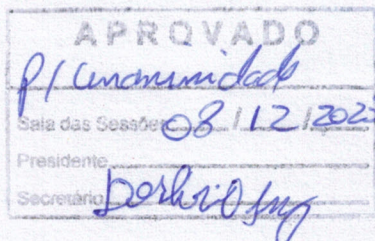
cria a Secretaria Municipal de Assuntos Urbanos e Hídricos, a Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas e a Secretaria Municipal de Defesa Civil, altera a estrutura administrativa do Município de Rio dos Índios/RS, inclui cargos existentes da Lei Municipal Nº 870/2011 e Lei Municipal Nº 739/2007, extingue o cargo de dirigente do Departamento de Artesanato e Lavouras Indígenas, define competências e dá outras providências.

FLÁVIO GOLIN, Prefeito Municipal de Rio dos Índios/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que encaminha à Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

ART. 1º – Ficam criadas, na Estrutura Administrativa do Município de Rio dos Índios Lei Municipal 739/2007 e plano de cargos Lei Municipal nº 870/2011 as seguintes secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Assuntos Urbanos e Hídricos;
- II – Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas;
- III – Secretaria Municipal de Defesa Civil.

ART. 2º – A Secretaria Municipal de Assuntos Urbanos e Hídricos tem por finalidade planejar, organizar e executar políticas públicas voltadas ao



☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

desenvolvimento urbano, saneamento básico, infraestrutura, gestão hídrica, abastecimento de água e manutenção dos bens públicos.

ART. 3º – Compete a Secretaria Municipal de Assuntos Urbanos e Hídricos:

- I – planejar, coordenar e executar obras e serviços urbanos;
- II – gerenciar e operar o sistema municipal de abastecimento de água;
- III – desenvolver ações de saneamento básico e drenagem;
- IV – promover manutenção urbana e limpeza pública;
- V – fiscalizar obras particulares e aplicar normas urbanísticas;
- VI – manter cadastro técnico atualizado;
- VII – promover proteção de nascentes e mananciais;
- VIII – executar programas de melhoria urbana;
- IX – exercer atividades correlatas.

ART. 4º – Passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Urbanos e Hídricos os seguintes cargos já existentes:

- I – Capataz;
- II – Chefe de Turma de Limpeza Urbana;
- III – Chefe de Turma de Instalações Elétricas e Consertos;
- IV – Dirigente do Departamento de Água.

Parágrafo único: Permanecem inalteradas atribuições e remunerações previstas em lei.

f

DOC Nº 191/2025
PROTOCOLADO
Em 05/12/2025
eleon
Ass. Responsável





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

ART. 5º – A Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas tem por finalidade planejar, promover e executar políticas públicas destinadas ao atendimento e desenvolvimento das comunidades indígenas.

ART. 6º – Compete a Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas:

- I – articular institucionalmente o Município com as comunidades indígenas;
- II – planejar ações de saúde, educação, cultura e infraestrutura indígena;
- III – apoiar atividades agrícolas e artesanais;
- IV – atuar junto à FUNAI, SESAI, MPF e demais órgãos;
- V – organizar informações e encaminhamentos administrativos;
- VI – preservar tradições culturais;
- VII – apoiar projetos de geração de renda;
- VIII – exercer demais atribuições correlatas.

ART. 7º – Passam a integrar a Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas os cargos já existentes:

- I – Chefe do Setor de Recursos Indígenas.

§ 1º Os cargos permanecem com suas atribuições e remunerações atuais.

§ 2º Fica extinto o cargo de Dirigente do Departamento de Artesanato e Lavouras Indígenas.

DOC Nº 191/2025

PROTOCOLADO

Em 05/12/2025

Chlor
Ass. Responsável

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

ART. 8º – A Secretaria Municipal de Defesa Civil tem por finalidade realizar ações de prevenção, mitigação, resposta e reconstrução em casos de emergências e desastres naturais.

ART. 9º – Compete a Secretaria Municipal de Defesa Civil:

- I – monitorar áreas de risco;
- II – coordenar ações preventivas;
- III – organizar planos de contingência;
- IV – promover campanhas educativas;
- V – coordenar respostas emergenciais;
- VI – articular-se com órgãos estaduais e federais;
- VII – emitir relatórios técnicos;
- VIII – prestar assistência às famílias atingidas;
- IX – exercer demais atividades correlatas.

ART. 10 – Fica criados e alterados na lei municipal 870/2011 e lei municipal 739/2007:

- I – Secretário Municipal de Assuntos Urbanos e Hídricos;
- II – Secretário Municipal de Assuntos Indígenas;
- III – Secretário Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo Único: A remuneração obedecerá ao padrão fixado para Secretários Municipais.

DOC Nº 191/2025
PROTOCOLADO
Em 05/12/2025
elebor
Ass. Responsável

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

ART. 11 – O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais e promover remanejamentos orçamentários para execução desta Lei.

ART. 12 – As disposições desta Lei serão incluídas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual.

ART. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alertando as leis municipais nº 739/2007 e nº 870/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Índios, 04 de dezembro de 2025.



Flávio Golin
FLAVIO GOLIN

Prefeito Municipal

DOC Nº 791/2025

PROTOCOLADO

Em 05/12/2025

Elton
Ass. Responsável



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que cria as Secretarias Municipais de Assuntos Urbanos e Hídricos, Assuntos Indígenas e Defesa Civil, com o objetivo de reorganizar e aprimorar a estrutura administrativa do Município, conferindo maior eficiência e capacidade de gestão.

1. Secretaria Municipal de Assuntos Urbanos e Hídricos

O Município vivencia crescente demanda por ações estruturais na área urbana, abastecimento de água, drenagem, manutenção de vias, limpeza pública e preservação de mananciais. A atual estrutura administrativa já não atende satisfatoriamente ao volume e complexidade desses serviços.

A criação desta Secretaria permitirá:

- melhor planejamento e execução de obras;
- eficiência na gestão dos sistemas de água e saneamento;
- fortalecimento das políticas de manutenção urbana;
- melhor fiscalização de obras particulares;
- maior capacidade de captação de recursos estaduais e federais.

Além disso, os cargos já existentes na Lei Municipal nº 870/2011 – **Capataz, Chefe de Turma de Limpeza Urbana, Chefe de Turma de Instalações**

DOC Nº 191/2025

PROTOCOLADO

Em 05 / 12 / 2025

Elebr

Ass. Responsável



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

Elétricas e Consertos e Dirigente do Departamento de Água – passam a integrar a nova Secretaria de forma coerente com suas atribuições reais, evitando sobreposição de funções e melhorando a organização administrativa.

2. Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas

Rio dos Índios possui comunidades indígenas ativas, com demandas crescentes em áreas essenciais, como:

- transporte escolar;
- saúde indígena;
- habitação;
- infraestrutura local;
- atividades produtivas e culturais.

A criação desta Secretaria permitirá:

- diálogo direto e permanente com as aldeias;
- maior eficiência no encaminhamento das demandas junto ao Município;
- articulação institucional com FUNAI, SESAI, MPF e demais órgãos;
- fortalecimento das atividades artesanais e agrícolas.

Os cargos existentes na Lei nº 870/2011- **Chefe do Setor de Recursos Indígenas** – passam a compor a estrutura desta Secretaria, conferindo-lhe suporte técnico imediato.

DOC Nº 191/2025

PROTOCOLADO

Em 05/12/2025

Chefe
Ass. Responsável

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS



Rio dos índios
Cuidando bem de você!



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

Com isso, o antigo cargo de Dirigente do Departamento de Artesanato e Lavouras Indígenas torna-se obsoleto, justificando sua extinção.

3. Secretaria Municipal de Defesa Civil

Em razão do aumento de eventos climáticos extremos – enchentes, estiagens, vendavais e deslizamentos – a necessidade de estrutura pública especializada tornou-se evidente.

A nova Secretaria permitirá:

- planejamento permanente;
- monitoramento técnico de áreas de risco;
- preparação e resposta rápida a situações de emergência;
- articulação com o Estado e a União;
- assistência adequada às famílias atingidas.

Trata-se de medida indispensável à proteção da população.

4. Considerações Finais

O presente Projeto:

- reorganiza a estrutura administrativa;
- realoca cargos já existentes sem aumento desnecessário de despesas;
- fortalece políticas essenciais para o Município;
- amplia a eficiência e a capacidade de gestão.

DOC N° 191/2025

PROTOCOLADO

Em 05/12/2025

elb
Ass. Responsável



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

Diante da relevância das medidas propostas, conto com a aprovação dos nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Índios, 04 de dezembro de 2025.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 11/2025

De acordo com o Projeto de Lei nº 072/225

Exercício de 2025
Dezembro

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados fornecidos pela Administração e com base no Projeto de Lei nº 072/2025. Para criação de 03 (três) cargos de secretário municipal e extinção do cargo de Dirigente do Departamento de Artesanato e Lavouras Indígenas do quadro de servidores, conforme detalhado a seguir.

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Valor Mensal	Valor Anual
01	01 Cargo para a Secretaria de Assuntos Urbanos e Recursos Hídricos	7.510,12	97.631,52
	Remuneração (salário, 13º)	5.930,00	77.090,00
	1/3 de férias	152,05	1.976,67
	Contribuição Patronal - INSS	1.428,07	18.564,85
02	01 Cargo para a Secretaria de Assuntos Indígenas	7.510,12	97.631,52
	Remuneração (salário, 13º)	5.930,00	77.090,00
	1/3 de férias	152,05	1.976,67
	Cota Patronal RPPS	1.428,07	18.564,85
03	01 Cargo para a Secretaria de Defesa Civil	7.510,12	97.631,52
	Remuneração (salário, 13º)	5.930,00	77.090,00
	1/3 de férias	152,05	1.976,67
	Cota Patronal RPPS	1.428,07	18.564,85
04	<u>Extinção do cargo</u> de Dirigente do Dpto de Artesanato e Lavouras Indígenas	3.389,19	44.059,48
	Remuneração (salário, 13º)	2.676,11	34.789,43
	1/3 de férias	68,62	892,04
	Cota Patronal RPPS	644,46	8.378,01

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM GASTOS COM PESSOAL

FINALIDADE: Análise do impacto da criação de 03 (três) cargos de secretário municipal e extinção do cargo de Dirigente do Departamento de Artesanato e Lavouras Indígenas do quadro de servidores.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os gastos decorrentes das adequações estão previstos na lei orçamentária anual para o exercício de 2026, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2026.

** Atualização monetária considerada para o cálculo*

6,00%

Estimativa de gastos	2026	2027	2028
Gastos com a criação de cargos	292.894,56	310.468,23	329.096,33
Economia gerada pela extinção de cargo	44.059,48	46.703,04	49.505,23
Gasto Total	248.835,08	263.765,19	279.591,10

ORIGEM DOS RECURSOS:

Origem dos recursos			
Recursos Vinculados	0.00	0,00	0,00
Recursos Próprios	248.835,08	263.765,19	279.591,10
	248.835,08	263.765,19	279.591,10

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA		
01	Receita Corrente Liquida anterior, período de 2025 - Parcial	32.580
02	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2026	34.800
03	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2027	36.900
04	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2028	38.900
05	Gasto total atual com pessoal, período 11/24 a 31/10/2025	13.850

06	Acréscimo com o aumento proposto em 2026	16.496
07	Acréscimo com o aumento proposto em 2027	17.485
08	Acréscimo com o aumento proposto em 2028	17.764
09	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2025 - Projetado	42,51%
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2025	47,40%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2026	47,38%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2027	45,67%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL		
Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54,00 %

RESULTADO DO IMPACTO

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- b) **ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades Constitucionais

↓

X

(X) Atende ao inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando à autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto Orçamentário

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

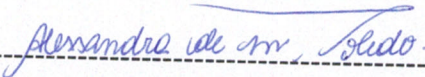
4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Rio dos Índios/RS, 04 de dezembro de 2025

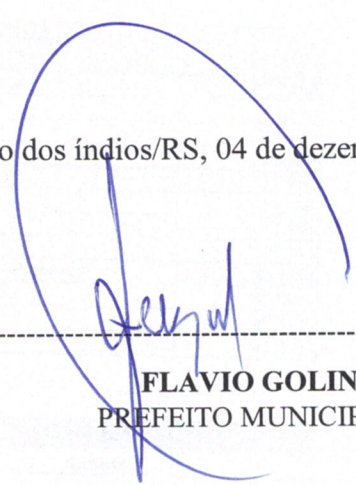


Alessandra de Moura Toledo
CRC/RS 100423/O-9

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro n. 11/2025, datado de 04/12/2025, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Observando o estabelecido em lei própria de concessão da gratificação.

Rio dos Índios/RS, 04 de dezembro de 2025



FLAVIO GOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios
PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 072/2025, QUE CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS URBANOS E HIDRICOS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS/RS, INCLUI CARGOS EXISTENTES DA LEI MUNICIPAL Nº 870/2011 E LEI MUNICIPAL Nº 739/2007, EXTINGUE O CARGO DE DIRIGENTE DO DEPARTAMENTO DE ARTESANATO E LAVOURAS INDÍGENAS, DEFINE COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 072/2025, acima especificado.

Inicialmente, convém referir que o art. 131, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

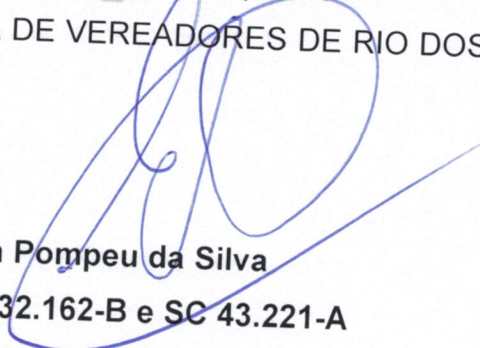
O Prefeito Municipal tem competência para a iniciativa do mesmo, eis que a matéria é de competência do Poder Executivo Municipal, que visa, em síntese, CRIAR SECRETARIAS (03), ALTERANDO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Saliento que detêm os Vereadores legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do mesmo.

Portanto, o presente Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Edis, considerando que há, em anexo, o respectivo impacto financeiro orçamentário.

Assim, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DOS ÍNDIOS (RS), 08 de dezembro de 2025.


Edson Pompeu da Silva
OAB/RS 32.162-B e SC 43.221-A
Advogado



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

SALA DAS SESSÕES, 08 de Dezembro de 2025.

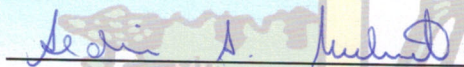
PROJETO DE LEI Nº072/2025: “Cria a secretaria Municipal de Assuntos Urbanos e Hídricos, a secretaria Municipal de Assuntos Indígenas e a secretaria Municipal de Defesa Civil, altera a estrutura administrativa do Município de Rio dos Índios, inclui cargos existentes da Lei Municipal nº870/2011 e Lei Municipal nº739/2007, extingue o cargo de dirigente do departamento de Artesanato e Lavouras Indígenas, define competências e dá outras providências”.

Flavio Golin - Prefeito Municipal.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão deliberou que o Projeto esta apto a ser apreciado em plenário.

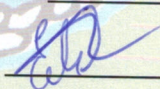
PRESIDENTE: Ver. Aldir Mulineth



RELATOR: Ver. Odilar de Oliveira



REVISOR: Ver. Eliton da Silva



20/03

RIO DOS ÍNDIOS - RS

1992

